



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Processo nº: 001/2025 – SDE/SV/PARKLET

Secretaria responsável: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

I. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

REQUERENTE:

Nome/Razão Social: SANTA CACHAÇA BEER LTDA

CNPJ: 51.578.606/0001-40

Endereço comercial: Avenida Dona Carminha, n.º 981, Bairro Veneza, Santa Vitória/MG

LOCAL PROPOSTO:

Logradouro: Avenida Dona Carminha

Número: 981 | Bairro: Veneza | Município: Santa Vitória/MG

Dimensões do projeto: 7,00 m (comprimento) x 2,20 m (largura)

Referência: Em frente ao imóvel do requerente, Avenida Dona Carminha, n.º 981.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Municipal PM nº 3.453/2025 (Regulamenta aprovação e implantação de parklets no Município de Santa Vitória), em especial os arts. 2º, 3º, 6º, 8º e 9º.

II. OBJETIVO DO EDITAL

Tornar público o pedido de instalação de parklet, concedendo prazo para apresentação de manifestações de interesse ou de contrariedade, conforme previsto no §1º e §3º do art. 9º da Lei PM nº 3.453/2025.

III. PERÍODO PARA MANIFESTAÇÕES

Data da publicação: 10 de novembro de 2025.

Abertura: data da publicação.

Término: 25 de novembro de 2025 (prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, nos termos do §3º do art. 9º da Lei PM nº 3.453/2025).

Observação: O proponente deverá afixar cópia deste edital no local pretendido para instalação do parklet, conforme determina o §2º do art. 9º da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

IV. TIPOS DE MANIFESTAÇÕES ADMITIDAS E REQUISITOS

A) Novos interessados no mesmo local

- Interessados que desejem concorrer pela instalação do parklet no mesmo local deverão apresentar manifestação de interesse no prazo indicado no item III (10 dias úteis).
- O novo proponente terá, após a apresentação da manifestação de interesse, o prazo de até 30 (trinta) dias para protocolizar seu pedido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, instruído conforme os arts. 6º e 7º da Lei (documentação e projeto técnico).

Documentos exigidos (conforme art. 6º e art. 7º da Lei):

- ☐ Cópia do registro comercial/ato constitutivo/alterações (Junta Comercial ou Cartório competente) ou documento legal de instituição/autorização;
- ☐ Cópia da inscrição no CNPJ;
- 3. Comprovante de endereço atualizado;
- ☐ Projeto de instalação contendo:
 - planta e fotografias que indiquem a localização e esboço da instalação, dimensões, imóveis confrontantes, área de ocupação e equipamentos propostos;
 - descrição dos equipamentos a serem alocados (bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, etc.);
 - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada previstos na Lei;
 - Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) do profissional responsável pelo projeto.

B) Oposição à instalação

- Qualquer interessado que venha a se opor à instalação poderá apresentar recurso fundamentado por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dentro do prazo indicado no item III, justificando sua contrariedade com base em impacto no trânsito, segurança, acessibilidade, descumprimento legal ou outras razões pertinentes previstas em lei.

V. CRITÉRIOS TÉCNICOS E PROIBIÇÕES.

- O pedido será analisado quanto ao atendimento dos requisitos técnicos previstos na Lei PM nº 3.453/2025 (arts. 3º, 4º e 8º), incluindo, entre outros:
 - Dimensões máximas e limites (máx. 2,20 m de largura e até 10 m comprimento para vagas paralelas; observância das disposições do art. 8º, I);
 - Não ocupação de locais proibidos pelo art. 4º (em frente a guias rebaixadas, faixas de pedestres, pontos de ônibus, faixas exclusivas, equipamentos de combate a incêndio, acessos de emergência, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Observância das normas de acessibilidade universal (art. 8º, V) — faixa de acesso mínima quando plataforma desalinhada, inclinações transversais máximas, piso seguro e acessível;
- Condições de segurança, drenagem, sinalização, proteção em todas as faces voltadas à via, elementos refletivos e possibilidade de acesso somente a partir do passeio público;
- Vedação a fixação no solo que ultrapasse 12 cm e à promoção de danos permanentes ao pavimento (art. 8º, II);
- O parklet só poderá ser instalado em via com limite de velocidade de até 60 km/h e inclinação longitudinal até 8,33% (art. 8º, IV).

VI. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DECISÃO

- Nos termos do §1º do art. 9º da Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará este edital para conhecimento público.
- Caso haja manifestação de interesse de outro proponente na mesma área, será aplicado o procedimento do art. 11 da Lei (notificação do primeiro proponente, prazo de 15 dias úteis para manifestação do primeiro proponente, análise conjunta pela Secretaria, possível consulta ao Departamento de Trânsito, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Governo, e encaminhamento de parecer fundamentado ao Prefeito).
- Expirado o prazo para manifestações (item III) e cumpridos os procedimentos legais, a Secretaria emitirá pronunciamento conclusivo, submetendo o processo ao Prefeito Municipal para decisão fundamentada, conforme art. 10 e art. 12 da Lei.
- Prazo para decisão final: a Secretaria apresentará parecer e o Prefeito decidirá em prazo compatível com a legislação municipal aplicável (observância dos prazos previstos na Lei e atos administrativos correlatos).

VII. OBRIGAÇÕES DO PROPOSTO E DO MANTENEDOR

- Conforme os arts. 13 a 19 da Lei PM nº 3.453/2025:
 - A instalação, manutenção, remoção e restauração do logradouro são de responsabilidade exclusiva do solicitante/mantenedor;
 - O cooperante assinará termo de cooperação autorizado pela Secretaria (prazo máximo de 5 anos vinculado ao alvará de funcionamento);
 - Será obrigatória placa indicativa de cooperação (máx. 0,50 m²) e placa no acesso com a mensagem “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor” em dimensões mínimas conforme art. 14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Remoção por intervenção pública: o mantenedor deverá remover o equipamento em até 15 dias quando notificado, sem direito a reinstalação ou indenização;
- Penalidades administrativas por descumprimento do termo de cooperação e demais normas.

VIII. PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- Declarações falsas, não apresentação de documentos ou descumprimento de prazos e condições sujeitarão o requerente às sanções previstas na legislação municipal aplicável, inclusive inabilitação do processo (conforme art. 15 a 19).
- A presente publicação está sujeita ao disposto na Lei PM nº 3.453/2025 e regulamentos posteriores que vierem a ser editados pelo Poder Executivo.

IX. PROTOCOLO E LOCAL DE ENTREGA DE MANIFESTAÇÕES

- As manifestações de interesse ou de oposição deverão ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, no prazo e horários abaixo:

Endereço para protocolo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Horário de atendimento: 12:00 às 18:00

Telefone para informações: (34) 3251-8706

E-mail: desenvolvimento@santavitoria.mg.gov.br

Endereço: Rua Jânio Quadros, 208 Centro – Santa Vitória – MG CEP: 38320-00

Observação: apresentar documento de identificação e, quando aplicável, procuração que represente a pessoa jurídica ou física.

X. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome do responsável técnico/secretário: João Valcy de Medeiros.

Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico —
Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG

Publique-se e cumpra-se.

Santa Vitória/MG, 10 de novembro de 2025.

João Valcy de Medeiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Sérgio Moreira de Oliveira Júnior.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA/MG